



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 30/2020

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A, PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS NO PADRÃO ICP-BRASIL (Pregão Eletrônico n. 39/2020 - Processo Administrativo/CNJ n. 00248/2020).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A**, com sede Av.136 nº 797 Ed. New York, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74093-250, telefone (62) 3412-0220, inscrita no CNPJ sob o n. 09.461.647/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, **Francielle Pereira da Silva**, CI n. 5307563 - SPTC-GO e CPF n. 029.641.871-42, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 39/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 de dezembro de 2020, e a respectiva homologação, conforme Despacho SAD 1004691 do Processo n. 00248/2020, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Federais n. 10.024/2019 e 7.892/2013, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de serviços de emissão de Certificados Digitais no padrão ICP-Brasil para pessoas físicas e jurídicas, incluindo visitas e dispositivos *tokens* USB para armazenamento de certificado digital, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – prestar, por meio do Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- II – registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato;
- III – comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;

IV – efetuar o pagamento devido pela entrega da respectiva execução do objeto dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

V – proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência;

VI – exercer permanente fiscalização na execução do(s) serviço(s), registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;

VII – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às suas dependências, com controle e supervisão das áreas técnicas competentes do **CONTRATANTE**;

VIII – aplicar as penalidades previstas no Anexo I do Edital – Termo de Referência, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – iniciar a execução do objeto em até 5 (cinco) dias da assinatura deste Contrato, conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;

III – utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do(s) serviço(s) e o atendimento às especificações contidas neste Contrato e em seus Anexos;

IV – seguir as instruções e observações realizadas pelo Gestor do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

V – reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;

VI – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

VII – detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do **CONTRATANTE**, todo o conhecimento técnico utilizado na execução do objeto;

VIII – indicar preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o Gestor do Contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do objeto, inclusive os seus profissionais;

IX – responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridos;

X – garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o **CONTRATANTE**;

XI – responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais, em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

XII – cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**;

XIII – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;

XIV – declarar, no ato da assinatura do Contrato, ciência do Código de Conduta para fornecedores de bens e serviços do **CONTRATANTE**, instituído pela Portaria CNJ n. 18, de 31 de janeiro de 2020, por meio do Termo de Responsabilidade e Compromisso constante do Anexo B deste Contrato;

XV – manter seus profissionais, quando estiverem nas dependências do **CONTRATANTE**, adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;

XVI – responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe o objeto desta contratação;

XVII – identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do **CONTRATANTE**, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros pertinentes;

XVIII – não efetuar subcontratação de outra empresa para a execução de serviços objeto desta contratação;

XIX – entregar, no serviço de protocolo do **CONTRATANTE** (ou eletrônico), as notas fiscais, contendo a discriminação exata dos bens e serviços contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados), junto com a relação de incidentes;

XX – comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto.

Parágrafo primeiro - São obrigações da **CONTRATADA** em relação à emissão dos certificados digitais constantes dos itens 1, 2, 4, 5 e 6 do Anexo I do Edital – Termo de Referência:

I – comparecer às dependências do **CONTRATANTE** com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência do início das emissões para realizar as configurações necessárias em seus equipamentos;

II – responsabilizar-se pela configuração inicial do *token* criptográfico, incluindo formatação e colhimento da senha de administração diante do emitente do certificado digital tipo A3;

III – providenciar toda a infraestrutura necessária para emissão dos certificados;

IV – apresentar relação contendo o endereço e horário de funcionamento de seus postos de atendimento no Distrito Federal vinculados e habilitados a emitir certificados digitais ICP-Brasil do tipo A3.

Parágrafo segundo - O prestador de serviço declara, no ato da assinatura do contrato, ter ciência e se compromete a cumprir o Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria Presidência/CNJ nº 56/2018.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A prestação do(s) serviço(s) contratado(s) será realizada da seguinte forma:

I – as visitas técnicas para validação e emissão de certificados digitais, item 7 do objeto de contratação, detalhado no Anexo I – Termo de Referência, serão realizadas conforme agendamento de data e horário pelo **CONTRATANTE** juntamente à Central de Serviços da **CONTRATADA**, por meio de Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;

II – o **CONTRATANTE** solicitará os serviços por meio da abertura de chamados de suporte em sistema de informação (sistema de gestão de chamados) provido pela **CONTRATADA** para gestão dos serviços;

III – os chamados poderão ser abertos a qualquer hora do dia ou da noite, tanto em dias úteis como nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, devendo ser executados de acordo com os níveis de serviços estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;

IV – uma notificação da abertura dos chamados será encaminhada para o endereço eletrônico indicado pela **CONTRATADA**, que fará uso do sistema de gestão de chamados para atualizar as informações relacionadas ao atendimento de cada chamado;

V – ao abrir um chamado, o **CONTRATANTE** poderá agendar data e hora para início do atendimento para a prestação do serviço;

VI – a **CONTRATADA** deverá indicar endereço eletrônico para recebimento de chamados de suporte e demais comunicações;

VII – em caso de indisponibilidade do sistema de gestão de chamados provido pela **CONTRATADA**, os chamados poderão ser abertos por meio de número de telefone local (DDD 61) ou de discagem gratuita (0800) fornecido pela **CONTRATADA**, nos dias úteis, em horário de funcionamento do **CONTRATANTE** (de 8h às 19h);

VIII – todas as ligações recepcionadas devem gerar um número de protocolo referente ao registro do atendimento no sistema de gestão de chamados provido pela **CONTRATADA**, o que propicia a contabilização posterior dos contatos realizados e a extração de relatórios;

IX – o serviço de emissão de certificados será considerado terminado quando a **CONTRATADA** entregar a evidência da emissão de todos os certificados digitais para equipamentos ou de Servidores, Magistrados e Conselheiros que compareceram aos eventos de emissão agendados;

X – o Magistrado ou o Servidor que não conseguir emitir seu certificado nas dependências do **CONTRATANTE**, sem justa causa, durante os eventos de emissão, terá até 30 (trinta) dias corridos, contados do dia do evento de emissão, para se dirigir ao posto de atendimento da **CONTRATADA** e emitir o seu respectivo certificado;

Parágrafo primeiro. A entrega das mídias criptográficas - Tokens (Itens 2 e 5 do Anexo I – Termo de Referência) será efetuada por meio do atendimento realizado para emissão do certificado.

Parágrafo segundo. A execução dos serviços e a entrega dos itens do objeto de contratação, detalhado no Anexo I – Termo de Referência, deverão ocorrer na sede do **CONTRATANTE**;

Parágrafo terceiro. As emissões dos certificados realizadas na sede do **CONTRATANTE**, em conformidade com o objeto deste Contrato, deverão ocorrer nas datas e horários estabelecidos no agendamento elaborado pelo **CONTRATANTE**;

Parágrafo quarto. Todas as emissões de certificados deverão ser previamente agendadas com a área de tecnologia da informação do **CONTRATANTE**.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 12.570,00 (doze mil e quinhentos e setenta reais)**, conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços contratados poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

Parágrafo primeiro. O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

Parágrafo segundo. Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do Contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** prestará garantia do objeto, de acordo com termos e condições estabelecidos no item 3.2.4 do Anexo I – Termo de Referência.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O recebimento dos itens constantes do objeto de contratação ocorrerá da seguinte forma:

I – Definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo Contratante, condicionado à apresentação das notas fiscais referentes aos serviços prestados, contendo as informações detalhadas pela **CONTRATADA**, no mínimo, a lista de Magistrados, Conselheiros ou Servidores que receberam certificado digital do tipo A3, dia e local da prestação, lista de visitas efetuadas, caso exista, e as evidências de certificados emitidos.

Parágrafo primeiro. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções nos softwares adquiridos ou na prestação dos serviços, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento, observadas as condições estabelecidas nos Anexos I do Edital, será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura no caso de valores até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos) e, nos demais casos, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota fiscal, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

II – inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. O pagamento referente aos serviços de emissões de certificados digitais poderá ser efetuado de acordo com as Ordens de Serviços e Notas Fiscais emitidas.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do registrado no preâmbulo do Contrato.

Parágrafo terceiro. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no caput será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinto. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto. O pagamento será realizado somente após a emissão do Termo de recebimento definitivo, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços.

Parágrafo sétimo. Os prazos previstos no *caput* serão contados a partir do recebimento definitivo.

Parágrafo oitavo. A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.40, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2020NE001073, datada de 16 de dezembro de 2020.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa nas condições e percentuais estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

Parágrafo primeiro. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e “e” do caput desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro. A penalidade prevista na alínea "d" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo, assegurando à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo quinto. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo nono. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com documentação comprobatória das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

Parágrafo dez. A imposição de qualquer penalidade não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem da adoção das medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo onze. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena e o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado os princípios da proporcionalidade, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA CATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

I – atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

II – cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste Contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE – O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos nos limites da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO – Serão utilizadas as seguintes formas de comunicação e acompanhamento da execução:

I – o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes do **CONTRATANTE** (gestor e fiscal do contrato) especialmente designados para esse fim;

II – compete ao gestor e ao fiscal do contrato dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da execução contratual e de tudo dar ciência à **CONTRATADA**, para fiel e integral observância do contrato, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

III – além da reunião de alinhamento e validação de expectativas da contratação, deverão ser realizadas, se necessárias, outras reuniões, presenciais ou pela via remota, entre o Gestor do Contrato e o Preposto da **CONTRATADA**, para avaliação do serviço(s) prestado(s) no período e verificação do atendimento aos requisitos contratuais estabelecidos;

IV – poderão ser realizados, alternativamente e a critério do Gestor do Contrato, o controle e o acompanhamento da prestação de serviço mediante o uso de mensagens

eletrônicas. Nesse caso, o Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato deverá apresentar descritivo contendo situações merecedoras de avaliação por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é eleita a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Francielle Pereira da Silva

Procuradora

ANEXO “A” DO CONTRATO N. 30/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A, PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS NO PADRÃO ICP-BRASIL (Pregão Eletrônico n. 39/2020 – Processo Administrativo/CNJ n. 00248/2020).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Grupo 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Certificado digital A3 pessoa física (5 anos) sem token criptográfico	Un.	120	55,00	6.600,00
2	Certificado digital A3 pessoa física (5 anos) com token criptográfico	Un.	70	55,00	3.850,00
3	Certificado digital em nuvem A3 pessoa física (3 anos)	Un.	40	45,00	1.800,00
4	Certificado digital A3 e-CNPJ (3 anos) sem token criptográfico	Un.	1	55,00	55,00
5	Certificado digital A3 e-CNPJ (3 anos) com token criptográfico	Un.	1	65,00	65,00
6	Certificado digital para equipamento de rede – ICP-Brasil	Un.	1	100,00	100,00
7	Visita Técnica – Validação e emissão	Un.	20	5,00	100,00
VALOR TOTAL PARA O ITEM (R\$) Doze mil quinhentos e setenta reais				12.570,00	

ANEXO “B” DO CONTRATO N. 30/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A, PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS NO PADRÃO ICP-BRASIL (Pregão Eletrônico n. 39/2020 – Processo Administrativo/CNJ n. 00248/2020).

PLANILHA DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS

Marca:			
Modelo:			
Fabricante			
Item	Documento	Página	Localização

ANEXO "C" DO CONTRATO N. 30/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A, PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS NO PADRÃO ICP-BRASIL (Pregão Eletrônico n. 39/2020 - Processo Administrativo/CNJ n. 00248/2020).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES E COMPRADORES

Eu, **Francielle Pereira da Silva**, inscrita no CPF sob nº 029.641.871-42, neste ato representando a **SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A**, inscrita no CNPJ nº 09.461.647/0001-95, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Francielle Pereira da Silva

Procuradora



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 17/12/2020, às 08:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELLE PEREIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 18/12/2020, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 18/12/2020, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj.gov.br) informando o código verificador **1007765** e o código CRC **F940970C**.